



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

LEI MUNICIPAL Nº 1.355/2020
17 DE JUNHO DE 2020

CERTIFICO QUE

O Documento de N° Lei-M.1.355/2020
Foi publicado nesta data no mural deste.
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS

Em 17/06/20

Responsáveis [assinatura]

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR
TEMPORARIAMENTE SERVIDOR POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Sr. Cleber Trenhago, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei nº 16/2020, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Boa Vista do Incra, autorizado, com fundamento legal do art. 37, IX, da C.F/88 (regulamentado pela lei 8.745/93) e no art. 237 da Lei Complementar Municipal 01/2002 e art. 45 da Lei 1.268/2018 a contratar temporariamente para atender excepcional interesse público os seguintes profissionais:

Nº de vagas	Denominação	Carga Horária semanal	Nível de Escolaridade	Remuneração
01	Enfermeiro	40 horas	Ensino Superior completo em Enfermagem com registro no Conselho competente	R\$ 3.524,13
01	Farmacêutico	40 horas	Ensino Superior completo em Farmácia com registro no Conselho competente	R\$ 3.524,13

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

Parágrafo Único: As contratações para os cargos de Enfermeiro e Farmacêutico serão realizadas em caráter administrativo, pelo período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período caso permaneça suspenso o concurso público nº 001/2019 para os referidos cargos.

Art. 2º - Os direitos e deveres do contratado serão estabelecidos nesta Lei e no que couber no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Incra, Lei Complementar nº 01/2002, especialmente nas disposições contidas no art. 238 da referida Lei, e na Lei Municipal nº 1.268/2018.

§ 1º: nos casos em que houver laudo que estabeleça direito de insalubridade o contratado fará jus ao recebimento do mesmo no percentual estabelecido.

§ 2º: O contratado estará sujeito ao Regime Disciplinar estabelecido na Lei Complementar nº 001/2002.

Art. 3º - As atribuições relativas ao cargo, requisitos necessários para o provimento e as condições de trabalho permanecem as mesmas estabelecidas na Lei 1.268/2018, conforme anexo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2020.

Maurício de Toledo Colvero

Secretário de Administração e Planejamento

Cleber Trenhago
Prefeito Municipal